

Assunto: Projeto de Lei que institui o Programa de Recuperação Fiscal – REFISRN 2025

## I – IDENTIFICAÇÃO

Trata-se de análise jurídica do Projeto de Lei que “Institui o Programa de Recuperação Fiscal de Rio Negro – REFISRN 2025 e dá outras providências”, encaminhado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, acompanhado dos Ofícios nº 033/2025 e nº 039/2025 emitidos pela Secretaria Municipal da Fazenda. O projeto visa permitir a regularização de créditos tributários e não tributários, mediante redução de juros e multas, com pagamento à vista ou parcelado em até 60 (sessenta) parcelas.

## II – SÍNTESE

O REFISRN 2025 institui um programa temporário de recuperação fiscal, com os seguintes objetivos:

- Incentivar a regularização de créditos inscritos ou não em dívida ativa;
- Oferecer modalidades de pagamento à vista ou parcelado, com reduções progressivas de juros e multas;
- Preservar o valor principal dos tributos, sem comprometer a base tributária;
- Condicionar a adesão à desistência de ações judiciais e administrativas, mediante Termo de Confissão de Dívida.

Conforme demonstrativo apresentado pela Secretaria da Fazenda, o valor estimado de renúncia para 2025 é de R\$ 811.444,39, referente exclusivamente a juros e multas. Esse valor representa 0,422% da receita prevista e 7,67% do superávit financeiro do exercício anterior.

Conforme o demonstrativo encaminhado pela Secretaria da Fazenda, o valor estimado de renúncia em 2025 é de R\$ 811.444,39, com base em juros e multas, representando 0,422% da receita prevista e 7,67% do superávit financeiro do exercício anterior.

### III – ANÁLISE JURÍDICA

#### 1. Competência

O Município detém competência para legislar sobre matéria tributária relativa a seus tributos próprios, nos termos do art. 30, I e III, da Constituição Federal. A iniciativa do Chefe do Poder Executivo é adequada, com fundamento no art. 165 da CF e na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), uma vez que trata de matéria tributária e concessão de parcelamentos e anistias de juros e multas.

#### 2. Legalidade e Responsabilidade Fiscal

O art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal dispõe que a concessão de renúncia de receita exige estimativa do impacto orçamentário-financeiro e demonstração de medidas compensatórias, salvo quando não houver redução do valor principal do tributo.

No presente caso:

- Não há isenção ou redução da base de cálculo tributária; apenas redução de juros e multas, de natureza sancionatória;
- Houve apresentação de demonstrativo de impacto (Ofício nº 039/2025), que aponta renúncia de R\$ 811.444,39, compensada por superávit financeiro de R\$ 10.582.689,54;

Nos termos do art. 14 da Lei de Responsabilidade Fiscal, a concessão de renúncia de receita exige:

- Estimativa do impacto orçamentário-financeiro;
- Demonstração de medidas compensatórias, salvo quando não houver redução do valor principal do tributo.

Neste caso:

- Não há isenção ou redução da base de cálculo tributária, apenas de juros e multas;
- Foi apresentada a estimativa de impacto (Ofício nº 039/2025), que aponta renúncia de R\$ 811.444,39, compensada por superávit financeiro de R\$ 10.582.689,54;
- O impacto é reduzido (0,422%), o que garante a segurança fiscal do Município.

Portanto, o projeto atende aos requisitos do art. 14 da LRF.- O impacto orçamentário é reduzido (0,422%), demonstrando segurança fiscal.

### 3. Técnica Legislativa e Segurança Jurídica

O projeto de lei observa a Lei Complementar nº 95/1998, apresentando redação clara e estruturada em capítulos, seções e artigos. Estabelece:

- Prazo de adesão e vigência (até 01/12/2025);
- Condições para parcelamento e quitação;
- Regras para cancelamento automático por inadimplência;
- Necessidade de desistência de ações e confissão de dívida.

O projeto preserva a segurança jurídica, mantendo a exigibilidade do valor principal e as garantias oferecidas em execuções fiscais, o que reforça a legalidade do programa.



#### 4. Riscos Jurídicos

O principal aspecto que exige atenção refere-se à interpretação da renúncia de receita, ainda que esta esteja restrita a juros e multas. Órgãos de controle recomendam cautela e formalização adequada dessa renúncia, providência já adotada pelo Município.

Assim, o risco jurídico de questionamento sobre o programa é considerado mitigado, não havendo afronta à Constituição Federal, à Lei de Responsabilidade Fiscal ou ao Código Tributário Municipal.

#### IV – CONCLUSÃO

Diante da análise apresentada, conclui-se que o Projeto de Lei que institui o Programa de Recuperação Fiscal de Rio Negro – REFISRN 2025 está plenamente em conformidade com:

- Constituição Federal;
- Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
- Lei Complementar nº 95/1998;
- Código Tributário Municipal – Lei nº 1.139/1998.

Não havendo óbices jurídicos, manifesta-se favoravelmente ao prosseguimento do Projeto de Lei, recomendando sua tramitação regular e apreciação pelo Plenário da Câmara Municipal.

Rio Negro, 01 de agosto de 2025.

Tiago André Schlichting

OAB/PR 56.450